



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Do Sr. Carlos Sampaio)

Altera o art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei trata de alterações na gestão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, no que se refere ao estabelecimento de critérios de funcionamento do programa.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§ 1º Lei disporá sobre as regras de seleção de estudantes a serem financiados pelo FIES, e sobre:

I – as exigências de desempenho acadêmico para a manutenção do financiamento; e

II – os casos de suspensão temporária e encerramento dos contratos de financiamento.

§ 2º O MEC editará regulamento que disporá, inclusive, sobre:

I – os casos de transferência de curso ou instituição;

II – aplicação de sanções às instituições de ensino e aos estudantes que descumprirem as regras do FIES, observados os §§ 5º e 6º do art. 4º desta Lei; e

III – o abatimento de que trata o art. 6º-B.

§ 3º O Ministério da Educação poderá contar com o assessoramento de conselho, de natureza consultiva, cujos integrantes serão designados pelo Ministro de Estado da Educação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 4º De acordo com os limites de crédito estabelecidos pelo agente operador, as instituições financeiras poderão, na qualidade de agente financeiro, conceder financiamentos com recursos do FIES.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 10.260, de 2001, outorgou ao Ministério da Educação (MEC) amplo poder de regulamentação da gestão do FIES (§1º, do art. 3º).

Ocorre que, no contexto da crise de gestão que acometeu e paralisou o governo federal no final de 2014, em parte por problemas fiscais, o MEC optou por restringir demasiadamente o acesso de estudantes ao FIES, prejudicando uma área sensível para o desenvolvimento do país.

Além disso, a restrição do acesso ao FIES deu-se por meio da edição de Portarias do MEC (Portaria nº 21, de 26 de dezembro de 2014 e portarias nºs 22 e 23 de 29 de dezembro de 2014) que, na origem, atingiam alunos que já haviam se submetido ao processo de inscrição nas instituições de ensino superior, contando com sua elegibilidade ao Financiamento com base nas regras de seleção então vigentes.

Ora, as novas regras, estabelecidas por essas Portarias tornaram-se problema para os novos alunos (critérios de corte do ENEM) e para aditamento no financiamento de alunos que já estavam no FIES UEs que tiveram aumento de mensalidade acima de 6,4%, inovação do MEC.

Pressionado, o MEC voltou atrás, derogando temporariamente as normas das portarias editadas em dezembro, por meio da Portaria Normativa nº 2, de 20 de fevereiro de 2015, que terá validade até 30 de abril, para os todos os contratos e depois, por meio da Portaria Normativa nº 141, de 23 de abril de 2015, que terá validade até 29 de maio, para realização dos aditamentos dos contratos já firmados, mais uma extensão do prazo em função dos problemas de funcionamento do sistema.

Essa hesitação do MEC revelou falta de planejamento na gestão do FIES, razão pela qual o Poder Legislativo deve tomar para si o poder de estabelecer as regras gerais para a concessão, a elegibilidade e a manutenção do financiamento, deixando ao MEC apenas o poder de regulamentar, sem inovar, as normas que serão produzidas pelo Poder Legislativo, como deve ser.

Assim, essa proposição revoga a ampla autorização de regulamentação que a Lei originalmente outorgou ao MEC, relativamente às regras de seleção de estudantes a serem financiados pelo FIES, às



CÂMARA DOS DEPUTADOS

exigências de desempenho acadêmico para a manutenção do financiamento e aos casos de suspensão temporária e encerramento dos contratos de financiamento.

Essas hipóteses passarão a ser objeto de regulamentação por lei ordinária, restando ao MEC margem bastante estreita para regulamentá-las.

Quanto aos demais temas previstos no §1º, do art. 3º, da Lei 10.260/2001, continuarão submetidos à regulamentação do MEC, respeitados, claro, os dispositivos das normas legislativas e constitucionais, que lhe são superiores.

Para evitar que essa revogação da autorização legislativa trouxesse prejuízos aos processos seletivos do FIES já em planejamento ou em franca execução, estabelecemos a “vacatio legis” em 180 dias, tempo mais que suficiente para que o projeto de lei previsto na presente proposição seja formulado, debatido e aprovado pelo Congresso Nacional.

Durante esses 180 dias, os estudantes não serão prejudicados porquanto as atuais regras poderão valer.

Nosso objetivo foi preservar os estudantes das hesitações e vacilações do MEC, que desde o final de 2014 tem demonstrado absoluta falta de planejamento.

Os estudantes brasileiros não podem ter seus projetos próprios, cuidadosamente elaborados, abatidos em pleno processo de profissionalização pela falta de planejamento do governo federal. Por isso, o Poder Legislativo deve retomar o poder de regulamentação, que é seu de direito, e estabelecer regras mais permanentes e menos sujeitas a falta de planejamento do Poder Executivo.

A presente proposição atende a esses objetivos.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2015.

**Deputado CARLOS SAMPAIO
PSDB/SP**